IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1111 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 09 de fevereiro de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Creche no Jardim Santa Isabel começa a funcionar

EM FUNCIONAMENTO | Na manhã da última quarta-feira, 09/02, começaram as aulas na nova Escola de Educação Infantil do Jardim Santa Isabel.

Criada através do Projeto de Lei nº. 162/22 a nova creche/escola foi totalmente adaptada e estruturada em imóvel alocado para atender crianças de 0 a 5 anos e já começa com 75 alunos matriculados.

"A creche tem um papel especial no Setor Educacional, promovendo uma construção da rede de cuidados sobre toda a família. É mais uma ação importante no Santa Isabel que vem tendo na nossa gestão uma atenção especial com implantação de Rede Esgoto em andamento e melhorias na iluminação (LED)", afirmou o Executivo Municipal.

"É creche/escola mais perto de quem precisa no bairro com todo o suporte educacional necessário", acrescentou a Secretaria de Educação.

Pais de alunos presentes também elogiaram a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação.

A diretora da escola profª. Terezinha Aparecida Rodrigues da Cruz também agradeceu ao Governo Municipal pelo apoio e investimentos na Educação Infantil.

"A logística fica muito melhor sem a necessidade de transporte", afirmaram mães presentes.

De acordo ainda com a Secretaria de Educação, a implantação da creche faz parte do Programa de Reestruturação da Rede Municipal de Ensino.

"O Santa Isabel é um bairro que vem crescendo muito e precisamos estar atentos a dinâmica das demandas. A instalação da creche beneficia muitas famílias e tenho certeza que é uma escola que se transformará numa das maiores da cidade", alegou a secretaria.

ABERTURA/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO Nº 0383/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Saco de Lixo, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 01 de março de 2023, as 14h00min.*** *Capão Bonito/SP, 09 de fevereiro de 2023.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PROCESSO Nº 12338/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Utensílios de Cozinha, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 03 de março de 2023, as 09h00min.*** *Capão Bonito/SP, 09 de fevereiro de 2023.*

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site ***www.capaobonito.sp.gov.br*** *no portal Serviços, clicar em Editais* ***e o Eletrônico www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado",*** *objetivando o credenciamento ao sistema.*

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 0111/2023.
Vistos, etc...

A COPEL (Comissão Permanente de Licitações) ADJUDICOU *o objeto, com proposta no valor global de* ***R$ 868.234,78*** *(oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), a empresa licitante* ***MULTIBLOCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 26.392.131/0001-55.***

Em consequência ***HOMOLOGO****, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela* ***COPEL*** *e parecer jurídico da* ***TP nº 001/2023 – PROCESSO Nº 0111/2023.***

Capão Bonito, 09 de fevereiro de 2023.

Marcelo Batista da Silva
- Secretária Municipal de Planejamento -

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
Objeto: Contratação de empresa para transporte de usuários atendidos pelo Programa Prospera Família, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Vistos, etc.
ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023****, confeccionada de acordo com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***ANTUNES TRANSPORTES LTDA****, inscrita no CNPJ nº 04.835.291/0001-99, no valor total de* ***R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)****.*
Capão Bonito, 03/02/2023.

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATADO: ST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de* ***Internet via fibra,*** *para uso na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.*
VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
ASSINATURA: 16/01/2023

CONTRATO Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATADO: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de* ***serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em câmara de conservação vacinas,*** *para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.*
VALOR GLOBAL: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
ASSINATURA: 01/02/2023

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

CONTINUA →

CONTRATO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATADO: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME

OBJETO: *Contratação de empresa para fornecimento de* ***Cestas Básicas****, para atendimento à pacientes em tratamento de tuberculose****,*** *para uso na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.*

VALOR GLOBAL: R$ 11.913,38 (onze mil e novecentos e treze reais e trinta e oito centavos)

ASSINATURA: 03/02/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 032/2022 (Protocolo nº 640/2023)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATADA: ADEMIL TORRESILHA & CIA LTDA - ME

OBJETO: *Contratação de Farmácia para o fornecimento de* ***Medicamentos Emergenciais inexistentes na FARMÁCIA MUNICIPAL****, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.*

"DO VALOR": *Acrescentando o valor de* ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)*** *ao valor originário do contrato.*

ASSINATURA: 02/02/2023

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 095/2022 (Protocolo nº 1264/2023)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

CONTRATADA: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA ME

OBJETO*: O presente Termo Aditivo tem por objeto aplicar o* ***reequilíbrio econômico-financeiro****, ao* ***Contrato nº 095/2022****, para realinhamento de preços dos combustíveis entregues pela contratada.*

ITEM	PRODUTO	Valor Unitário Anterior a este termo aditivo	Percentual de Reajuste	Valor Unitário a partir deste termo aditivo
03	Combustível veicular Diesel comum	R$ 6,19	-0,32%	R$ 6,17
04	Combustível veicular Diesel S10	R$ 6,29	-0,30%	R$ 6,27

ASSINATURA: 01/02/2023.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 133/2022 (Protocolo nº 924/2023)

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022

CONTRATADA: M FOGAÇA COSNTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para* ***Reforma e Pintura geral na E. M. Ileny de Souza Galvão Dias****, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.*

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. *Altera-se o item 13.15 do referido contrato, passando a execução a ser acompanhada e fiscalizada pela* ***Sra. Luma Rodrigues Lucio Santiago de Almeida, Engenheira Civil,*** *inscrita no CPF nº 379.117.558-09, a* ***partir de 19/01/2023.***

ASSINATURA: 03/02/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 168/2022 (Protocolo nº 783/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2022

CONTRATADA: TIAGO GIOVANI GIULI FERNANDES 36291674890

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de* ***Serviço de entrega de Leite*** *aos beneficiários do Programa Estadual Viva Leite, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.*

"DO PRAZO": Prorrogando por 03 (três) meses, contados de 02/01/2023.

"DO VALOR": *Acrescentando o valor de* ***R$ 12.000,00 (doze mil reais)*** *ao valor originário do contrato.*

ASSINATURA: 03/02/2023

ATA Nº: 002/2023

VIGÊNCIA: *27/01/2024*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2022

PROCESSO Nº: *11943/2022*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Material de Construção e acabamentos, *para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.*

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

YURI SIMÃO TALACINO VANIS DE MELO, *CNPJ: 36.631.619/0001-41 /* ***R$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais)***

FRANCISCO COSTA NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, *CNPJ: 38.019.072/0001-53 /* ***R$ 61.130,00 (sessenta e um mil, cento e trinta reais)***

ATA Nº: 003/2023

VIGÊNCIA: *03/02/2024*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 049/2022

PROCESSO Nº: *11940/2022*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisições de Materiais Elétricos, *para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.*

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ECOLUMEN SOLUÇOES ELÉTRICAS LTDA, *CNPJ: 43.118.032/0001-07 /* ***R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)***

ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME, *CNPJ: 60.122.306/0001-42 /* ***R$ 947.201,00 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e um reais)***

INTRAL AS INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, *CNPJ: 88.611.264/0001-22 /* ***R$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)***

GRAND COMMERCE LTDA, *CNPJ: 43.471.316/0001-74 /* ***R$ 179.635,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)***

NONO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA Nº 022/2022 (Protocolo nº 483/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATADA: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: *Aquisição de* ***Medicamentos, reequilíbrio econômico-financeiro****, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.*

ITEM	PRODUTO	Valor Unitário Anterior a este termo aditivo	Percentual de Reajuste	Valor Unitário a partir deste termo aditivo
02	ACEBROFILINA 5MG/ML PEDIÁTRICO C/120ML + ACESSÓRIO DOSADOR	R$ 2,94	205,4%	6.0387

ASSINATURA: 06/02/2023

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

4rtecnologia

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
31/01/2023

Exercício: 2023
Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**28.746.000,00**	**28.746.000,00**	**1.209.864,20**
IMPOSTOS	**24.369.000,00**	**24.369.000,00**	**872.650,97**
1112.50.0.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.500.000,00	4.500.000,00	904,76
1112.53.0.1.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	3.000.000,00	3.000.000,00	65.999,12
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	230.000,00	230.000,00	13.455,98
1114.51.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	10.500.000,00	10.500.000,00	772.601,61
1121.01.0.1.01.00 - TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO ESTABELEC. COM E	360.000,00	360.000,00	76,17
1121.01.0.1.02.00 - TAXAS DE LICENÇA COMÉRCIO AMBULANTE	10.000,00	10.000,00	0,00
1121.01.0.1.03.00 - TAXAS DE ALVARA DE TAXI	10.000,00	10.000,00	2.890,98
1121.01.0.1.04.00 - TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	50.000,00	50.000,00	128,04
1121.01.0.1.05.00 - TAXAS DE UTILIZAÇÃO AREA DOMÍNIO PÚBLICO/FEIRAS	100.000,00	100.000,00	0,00
1121.01.0.1.06.00 - TAXAS DE APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO CIVIL	100.000,00	100.000,00	5.253,06
1121.01.0.1.07.00 - TAXAS DIVERSÃO PÚBLICA	6.000,00	6.000,00	8,33
1121.01.0.1.08.00 - TAXAS CERTIDÕES DIVERSAS	100.000,00	100.000,00	3.180,59
1121.01.0.1.09.00 - TAXAS UTILIZAÇÃO ATERRO SANITÁRIO	10.000,00	10.000,00	600,00
1121.50.0.1.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	85.000,00	85.000,00	3.355,04
1122.01.0.1.01.00 - TAXAS DE LIMPEZA VIAS E LOGRADOUROS	340.000,00	340.000,00	85,05
1122.01.0.1.02.00 - TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR/ENTULHO	1.340.000,00	1.340.000,00	273,65
1122.01.0.1.03.00 - TAXAS DE CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS	304.000,00	304.000,00	52,59
1122.01.0.1.04.00 - TAXAS DE VISTORIAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	523,27
1122.01.0.1.05.00 - TAXAS HORAS MÁQUINAS/CAMINHÕES	3.000,00	3.000,00	0,00
1122.01.0.1.06.00 - TAXAS DE CORTES E PODAS DE ÁRVORES	9.000,00	9.000,00	0,00
1122.01.0.1.07.00 - OUTRAS TAXAS	300.000,00	300.000,00	3.262,73
1131.53.0.1.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	2.000,00	2.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**3.793.000,00**	**3.793.000,00**	**233.914,85**
1112.50.0.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.415.000,00	2.415.000,00	127.524,92
1112.53.0.3.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	8.000,00	8.000,00	283,19
1114.51.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	165.000,00	165.000,00	31.532,78
1121.01.0.3.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	280.000,00	280.000,00	9.784,06
1121.50.0.3.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00
1122.01.0.3.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	920.000,00	920.000,00	64.766,22
1131.53.0.3.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	2.000,00	2.000,00	23,68
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**584.000,00**	**584.000,00**	**103.298,38**
1112.50.0.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	15.000,00	15.000,00	11,87
1112.50.0.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	250.000,00	250.000,00	56.838,94
1112.53.0.2.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00
1112.53.0.4.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	1.000,00	1.000,00	174,86
1114.51.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	50.000,00	50.000,00	4.215,96
1114.51.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	35.000,00	35.000,00	6.150,86
1121.01.0.2.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	4.000,00	4.000,00	2,37
1121.01.0.4.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	80.000,00	80.000,00	4.694,05
1121.50.0.2.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	111,73
1121.50.0.4.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00
1122.01.0.2.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - MULTAS E	5.000,00	5.000,00	7,28
1122.01.0.4.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA -	140.000,00	140.000,00	30.935,41
1131.53.0.4.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	1.000,00	1.000,00	155,05
TRANSFERÊNCIAS	**116.600.000,00**	**116.600.000,00**	**12.594.788,37**
FEDERAIS	**56.330.000,00**	**56.330.000,00**	**4.682.309,91**
1711.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	49.200.000,00	49.200.000,00	4.048.295,63
1711.51.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS	4.430.000,00	4.430.000,00	0,00
1711.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.700.000,00	2.700.000,00	621.922,33
1719.51.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C.	0,00	0,00	12.091,95
ESTADUAIS	**60.270.000,00**	**60.270.000,00**	**7.912.478,46**
1721.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	52.000.000,00	52.000.000,00	4.435.817,16
1721.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.900.000,00	7.900.000,00	3.452.584,91
1721.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	300.000,00	300.000,00	23.797,92
1721.53.0.1.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	70.000,00	70.000,00	278,47

CONTINUA →

4rtecnologia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2023

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
31/01/2023

Página: 2/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
TOTAL DAS RECEITAS	**145.346.000,00**	**145.346.000,00**	**13.804.652,57**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**22.420.000,00**	**22.420.000,00**	**2.507.064,86**
FEDERAIS	**10.380.000,00**	**10.380.000,00**	**933.845,53**
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	9.840.000,00	9.840.000,00	809.659,11
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	540.000,00	540.000,00	124.186,42
ESTADUAIS	**12.040.000,00**	**12.040.000,00**	**1.573.219,33**
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	10.400.000,00	10.400.000,00	887.163,40
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.580.000,00	1.580.000,00	681.296,34
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	60.000,00	60.000,00	4.759,59
TOTAL LÍQUIDO	**122.926.000,00**	**122.926.000,00**	**11.297.587,71**

CAPAO BONITO, 9 de Fevereiro de 2023.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal
072.113.748,29

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.201, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Município de Capão Bonito a estabelecer Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, nos termos, benefícios e condições que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, – REFIS, destinado a promover a quitação, à vista ou parceladamente, dos débitos tributários e não tributários junto a Fazenda Municipal de Capão Bonito.

Art. 2º O Programa aplica-se a débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, com sede ou não no Município, em relação exclusivamente a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, ajuizados ou não.

Art. 3º A adesão/ingresso no Programa REFIS ora estabelecido poderá ser efetuada no período de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de maio de 2023.

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

§ 1º. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º. Os lançamentos referentes às multas de origem tributária, vinculadas às rubricas representativas das receitas: multas sobre impostos mobiliários e multas por infração à legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta Lei.

Art. 5º As formas de pagamento serão as seguintes, conforme opção do requerente ao aderir ao Programa:

a) à vista ou com o mesmo tratamento em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

b) de 07 em até 11 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

c) de 12 em até 23 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

d) de 24 em até 36 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo Programa ora estabelecido, dependendo da forma de adesão do requerente, serão aqueles mencionados no Capítulo III, que trata da “Consolidação dos débitos e do Termo de Compromisso”.

Art. 6º O REFIS não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2006;

III - vinculados às rubricas: preço público pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc; multas por infração à legislação de transporte coletivo; multas por infração à legislação de trânsito; indenizações e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 7º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º. A adesão/ingresso no REFIS e pedido de parcelamento poderá ser requerido no período mencionado no art. 3º desta Lei.

§ 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela, no ato da adesão ao REFIS e as demais a cada 30 (trinta) dias da adesão.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I - Se pago à vista: o débito tributário ou não tributário principal, acrescido tão somente dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial), podendo ser parcelado em até 06 (seis) vezes iguais e sucessivas;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - Se requerido para quitação em 07 (sete) e até 11 (onze) prestações, o desconto será de 80% (oitenta por cento) da multa; de 80% (oitenta por cento) do montante acumulado de juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

III - Se requerido para quitação em 12 (doze) até 23 (vinte e três) prestações, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) da multa; de 75 (setenta e cinco por cento) do montante de juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

IV - Se requerido para quitação em 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) prestações, o desconto será de 70% (setenta por cento) da multa; 70% do montante acumulado de juros de mora e de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial).

Art. 9º As Entidades Privadas sem fins lucrativos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.019/14, que aderirem ao presente Programa de REFIS nos termos e condições desta lei, poderão quitar seus débitos em até 120 (cento e vinte) prestações, sem a incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 10. Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 11. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – em se tratando de pessoa física, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II – em se tratando de pessoa jurídica:

a) para o micro empreendedor individual (MEI) o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

b) para as microempresas e empresas de pequeno porte, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), para as micro e R$ 100,00 (cem reais) para as de pequeno porte;

c) para as demais pessoas jurídicas, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não poderá resultar em prestações mensais inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

Art. 12. Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração de receita bruta que comprove a reclassificação da empresa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 13. O parcelamento será cancelado automaticamente após 03 (três) meses de inadimplência, e/ou nas seguintes hipóteses:

I - decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Unidade competente,

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no "*caput*" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - no leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV - no impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A opção pelo REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil;

II – na autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS, se pessoa jurídica;

III – no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;

IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2022.

VI – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º. O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

Art. 17. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 18. O prazo previsto no art. 3º poderá ser prorrogado a critério da Administração, através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 08 de fevereiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.